



GOVERNO DE  
**PORTUGAL**

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
E DO MAR

 gabinete  
de planeamento  
e políticas

# ORGANIZAÇÕES INTERPROFISSIONAIS



*10.ª reunião plenária  
07 Maio 2014*

## Organizações Interprofissionais

- Introdução**
  - **Enquadramento do tema**
  - **Enquadramento das OI**
- Regulamentação UE**
- Situação nacional**
- Exemplos de outros Estados-Membros**
- Programa Desenvolvimento Rural 2014-2020**
- Questões para discussão**

### Respostas ao Questionário PARCA de 2011

Entidades representadas na plataforma (nomeadamente FIPA e APED) salientaram, no âmbito dos temas Transparência e Autorregulação, a relevância do domínio interprofissional

### Temas suscitados pelas entidades da produção

Análise de mercado, normas comuns, resolução de conflitos enquadram-se nos objetivos e funções que as OI podem desenvolver

- **Objetivos PAC para regulação da cadeia: reconhecimento do papel das organizações de produtores e interprofissionais**
  
- **Tema proposto às Entidades PARCA para discussão em 2014, tendo recolhido acolhimento por parte das mesmas**

## **O que são as OI**

- Organizações sem fins lucrativos**
- Constituídas por estruturas representativas da produção, transformação e/ou comercialização, podendo ainda incluir representantes dos consumidores**
- Podem ter estatuto de pessoa coletiva de utilidade pública (caso sejam de âmbito nacional)**
- Reconhecidas pelas Autoridades Competentes**
- Regem-se por princípios de democraticidade e representatividade**

## **Objetivos da OI**

- Contribuir para melhor conhecimento e transparência dos mercados: preços, produção estatística, divulgação de indicadores, catalisador da contratualização entre as partes**
- Promover investigação, inovação e adaptação às necessidades dos mercados**
- Apoiar ações de promoção de produtos agroalimentares nos mercados interno e externo**
- Contribuir para assegurar a qualidade e o seu controlo nas diversas fases da cadeia: produção, transformação e comercialização**
- Conduzir ao equilíbrio entre a oferta e a procura em determinado setor e/ou mercado**

## **Âmbito**

- Territorial: Nacional ou Regional**
- Setorial: Setores específicos (Anexo I da OCM Única)**
- Finalidade: um ou mais fins específicos**

## **Financiamento**

- através da quotização dos membros**
- possibilidade de cobrança a não-membros:**
  - ✓ **se for representativa (artigos 164.º e 165.º OCM única)**
  - ✓ **se da sua atividade resultarem benefícios extra OI**



## Reg.º (CE) 1234/2007, do Conselho (revogado)

- Reconhecimento de OI por parte de EM
- Setores abrangidos: Leite, Azeite e Azeitona de mesa, Tabaco e Hortofrutícolas
- Outros setores: Possível mas sem regras UE

## Objetivos

- Concentração da oferta e respetiva comercialização
- Racionalização, melhoramento da produção, investigação

## Reforma da PAC - Reg.º (UE) n.º 1308/2013 do PE e do CONS

### Confere um papel central às OI na regulação da cadeia alimentar

- Harmonização das normas de reconhecimento para todos os setores
- Tónica na articulação da cadeia de abastecimento
- Promoção de boas práticas
- Reforço da transparência
- Adaptação da oferta às exigências de mercado
- Possibilidade de extensão de norma e cobrança de contribuições financeiras a não membros
- Possibilidade de atuação em caso de desequilíbrio grave de mercado

## Atuação em situação de desequilíbrio grave de mercado

### Artigo 222.º

Comissão pode adotar atos de execução que determinem não aplicabilidade do Artigo 101.º n.º 1 do TFUE a acordos e decisões de OI

- Retirada do mercado ou livre distribuição dos seus produtos
- Transformação
- Armazenamento por operadores privados
- Medidas conjuntas de promoção
- Acordos sobre requisitos de qualidade
- Compra conjunta de fatores de produção

## Lei n.º 123/97

**Estabelece os critérios base para o reconhecimento de OI do setor agroalimentar**

- Não existência de fins lucrativos**
- Nível mínimo de representatividade**
- Direito de associação a qualquer interessado**
- Possibilidade de extensão de regra mediante aprovação MAM**

**Portaria n.º 967/98**  
**Regras de aplicação do Regime de Reconhecimento**

**Cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:**

- Revestir a natureza jurídica de associação**
- Representatividade mínima de 20% de agentes económicos e volume de produção em cada fase da cadeia incluída na OI**
- Prosseguir pelo menos um dos objetivos previstos na Lei n.º123/97**
- Incluir nos estatutos disposições específicas de garantia do direito de associação e regime de quotização**
- Não realizem elas próprias ações de produção, transformação ou comercialização**

## Decreto-Lei n.º 376/98

**Estabelece a representatividade, por fileira agroalimentar e para cada estágio dessa fileira, das organizações de âmbito nacional ou de âmbito regional ou local para aderirem às organizações interprofissionais já reconhecidas quando estiver em causa um produto específico.**

## ORGANIZAÇÕES INTERPROFISSIONAIS AGROALIMENTARES

### Reconhecidas

- ❑ **ALIP (18/02/2008)** - laboratório de referência (componente de qualidade); funções de divulgação no âmbito do “pacote leite”

Produção – CONFAGRI, CNA, ANABL, APCR  
Transformação – ANIL e FENALAC

- ❑ **CASA DO ARROZ (29/10/2012)** – análise de mercado e produção de estatísticas, normas de qualidade

Produção – AOP, APOR  
Transformação - ANIA

### Processos em curso (sem pedido formal de reconhecimento)

- ❑ **FILPORC (carne de suíno); VINI PORTUGAL (Vinho); AIFO (Azeite)**

## FRANÇA

- Pioneira em matéria de Interprofissão
- Primeiros organismos criados no início do século XX
- Conselho Superior de Orientação e Coordenação Agrícola e Agroalimentar (CSO)* de carácter consultivo. Reúne representantes de produção, indústria, comércio, consumidores e de defesa do ambiente
- France AGRIMER engloba Oi de vários setores



# ITÁLIA

- Organizações Interprofissionais no setor do tabaco de âmbito local
- Não existe uma forte tradição de integração vertical
- Progressos recentes no setor da carne

## ESPAÑA

- INLAC - Assegura a gestão da Contratação no Setor do Leite**
  
- INTERPORC (carne de suíno)**
  
- Interprofissional do Azeite**

## ALEMANHA

- Não há base legal
- Existe uma forte tradição de cooperativismo
- Organizações Setoriais Verticais para os Setores do vinho e do açúcar
- “*Central Marketinggesellschaft del Deutschen Agrarwirtschaft*”, de cariz interprofissional, para a promoção de produtos alemães

## Futuro PDR confere relevância acrescida às OI

- Medida de Apoio para financiamento de Planos de Ação de OI reconhecidas
  
- Elegibilidade de ações relativas a:
  - ✓ Melhoria da rentabilidade económica das fileiras
  - ✓ Melhoria da segurança alimentar
  - ✓ Melhoria do acesso dos produtos ao mercado
  - ✓ Despesas gerais do plano de ação

**Tendo em conta os temas abordados nos trabalhos da PARCA: transparência, equidade, regras comuns, promoção de produção nacional e resolução de conflitos, e considerando o leque de funções que podem ser desempenhadas pelas OI:**

- 1. Entende que as OI podem contribuir para estes assuntos, no âmbito da cadeia alimentar?**
- 2. Quais as principais funções para as OI?**  
**Contratos, investigação, promoção**
- 3. Que metas para as OI?**  
**Existentes: Constrangimentos atuais, objetivos e metas.**  
**Novas: Sectores mais prioritários e como impulsionar a sua criação?**
- 4. Que representatividade (necessária revisão do quadro legal?)**



GOVERNO DE  
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
E DO MAR

**OBRIGADO**



*10.ª reunião plenária*  
*07 maio 2014*